



PROTOCOLO nº 0541 2019  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 22/10/2019  
\_\_\_\_\_

**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 220/2019

Rio Bananal - ES, 24 de setembro de 2019.

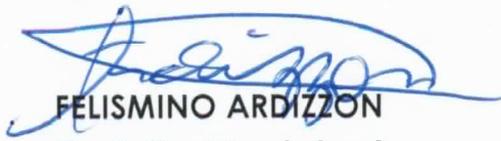
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1645/2019, que "**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 381 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
**Prefeito Municipal**

Exmo Sr.

**JORDAN LÁZARO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 15 de outubro de 2019.

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 381 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando que o artigo 193 da CLT, determina que o adicional de periculosidade seja de 30% (trinta por cento) pago sobre o salário;

Considerando, ainda, que o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, em conformidade com NR 16, anexo IV, também determina o percentual de 30% (trinta por cento) para o adicional de periculosidade e;

Considerando que a Lei 1221/2013, estipula o percentual de 40% (quarenta por cento) como adicional de periculosidade, para o exercício do cargo de eletricitista, e 30% (trinta por cento) para vigias e funcionários que exerçam a atividade de poda de árvore em vias públicas;

O presente projeto destina-se a regularizar o percentual de periculosidade pago atualmente pelo Município em observância às legislações municipais, adequando-o ao percentual estabelecido na legislação Federal.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
FELISMINO ARDIZON  
Prefeito Municipal



PROTOCOLO nº 0542/2019  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 22/10/2019

Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 1645 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

**"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 381 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 381 de 17 de Novembro de 1992, no tocante ao adicional de periculosidade concedido aos eletricitas e demais servidores que executam a função de poda de árvore em via pública do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I – A que se refere o Artigo 1º  
Adicionais de Remuneração**

(...)

**Periculosidade**

- Eletricitas: Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

\_Os servidores que executam a função de "poda de árvores em via pública", fazem jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) de seu salário base;

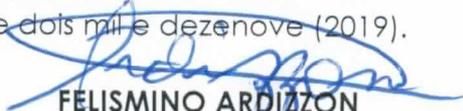
\_Vigias: adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
FELISMINO ARDIZON  
Prefeito Municipal